DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 46 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS DO PODER EXECUTIVO, COM O OBJETIVO DE APLICAR MECANISMOS DE AJUSTE FISCAL CONFORME ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E MITIGAR OS IMPACTOS FINANCEIROS E CUMPRIR AO DISPOSTO NO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG no 48/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que comunica a expedição dos alertas de que trata o parágrafo 1º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal relativos ao terceiro bimestre (RRO) do ano de 2025 da Prefeitura Municipal de Torrinha, Processo Nº 6433/989/24;

CONSIDERANDO o caput do Art. 167—A da Constituição Federal que diz, quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos 1 a X;

CONSIDERANDO, que o setor de contabilidade elaborou estudo referente à situação financeira atual do município, e sua capacidade de solvência em cumprir suas obrigações, considerando fatores que influenciam na queda da previsão de receita, em especial do ICMS;

CONSIDERANDO, que tal situação acabou por promover um resultado deficitário, que dificultou o planejamento, sendo relevante mencionar o pagamento de R$ 1.493.629,48 (Um milhão quatrocentos e noventa e três mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) de restos a pagar mais a quantia de R$ 749.238,86 (Setecentos e quarenta e nove mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos) de precatórios, e demais despesas, ultrapassando os limites estabelecidos pelo artigo 167-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que se aguardava um aumento no índice de arrecadação a partir do início de 2025, o que efetivamente não ocorreu no decorrer do terceiro bimestre;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO, que após verificação da assessoria contábil vislumbra-se que a realização da receita poderá não atingir as previsões para o ano de 2025, ferindo o planejamento e podendo desguarnecer o cumprimento das metas fiscais estabelecidas;

CONSIDERANDO, que devemos primar pela responsabilidade da gestão fiscal, e que para tanto forma sugeridas pelo setor responsável medidas de contenção de gastos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS GERAIS DE CONTENÇÃO

Artigo 1º - Tendo em vista que o resultado financeiro e orçamentário do 3º e 4º bimestres do ano de 2025 não atendeu a relação entre despesas correntes e receitas correntes dentro da margem de 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito do Município de Torrinha, o Poder Executivo passa a conduzir as ações administrativas com ajustes fiscais, através das seguintes vedações:

I – Fica terminantemente proibida a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa, exceto para a reestruturação dos cargos e salários para vigência em 2026 e cumprimento de lei federal ou estadual, ordem judicial ou cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público e aquelas cujos projetos já estejam em tramitação junto ao Poder Legislativo;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, exceto para atender a reestruturação administrativa dos cargos e salários para vigência em 2026;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de assessoria, chefia e de direção, desde que tenham sido preenchidos anteriormente.

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, incluindo as vacâncias e os cargos não preenchidos no último

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

concurso na função de cuidador de alunos, em face do interesse público relevante para a assistência de crianças portadoras de necessidades especiais e eventuais necessidades específicas na área da saúde, desde que demonstrada relevante necessidade;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, ou processo seletivo, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste artigo e para o funcionamento da Creche Professora Cecília de Souza Marques Seber;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento a pessoas físicas ou jurídicas, exceto as operações normais do Banco do Povo, proibidos novos aportes Municipais;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, inclusive REFIS;

§ 1º - Mensalmente deverá ser feita a avaliação da execução orçamentária, até o dia 15 do mês seguinte, visando a tomada de novas medidas, caso o índice de que trata o artigo 167-A da Constituição não esteja em evolução.

§ 2º - As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo Município ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 3º - Os diretores de departamento, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de reduzir despesas, deverão revisar as despesas programadas para sua pasta, de acordo com as diretrizes deste Decreto, principalmente dos contratos atualmente vigentes.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE DAS HORAS EXTRAS

Artigo 2º - Fica regulamentada a realização de horas extras pelos servidores públicos municipais, visando garantir o controle e a eficiência na utilização do trabalho suplementar, de forma a impedir excessos e despesas desnecessárias, dentro de um processo de contingenciamento de custos.

Artigo 3º - As horas extras somente poderão ser realizadas com a prévia anuência do Diretor de cada Departamento Municipal, nos termos deste Decreto.

Artigo 4º - Os Diretores dos Departamentos Municipais somente poderão autorizar a realização de horas extras após consulta direta e autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal, onde deverão mencionar a necessidade, demonstrando o quanto e como o serviço público será prejudicado caso não sejam realizadas.

Artigo 5º - O presente Decreto se aplica a todos os servidores públicos municipais, com as exceções nele previstas e disciplinadas.

Artigo 6º - Para a realização de horas extras o Diretor do Departamento ao qual está vinculado o servidor que necessitará realizar horas extraordinárias, deverá apresentar justificativas plausíveis, as tarefas a serem executadas extraordinariamente, com todas as razões que o levam a convocar tal necessidade, indicando previamente os dias e horários de execução;

Artigo 7º - O Diretor do Departamento deverá analisar cada situação e, somente quando julgue pertinente, deverá encaminhá-la ao chefe do Poder Executivo Municipal para análise e autorização prévia, devendo, por regra, indeferir todos os pedidos;

Parágrafo Único – Em razão da necessidade de autorização prévia do Prefeito Municipal, as necessidades deverão estar planejadas a ponto de permitir uma programação de escalas de trabalho extraordinário, com a devida antecedência, se o caso;

Artigo 8º - O chefe do Poder Executivo Municipal terá o prazo de 48 horas para analisar a solicitação e emitir sua decisão, salvo nas hipóteses de urgência e emergência plausíveis.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 9º - A autorização para realização de horas extras deverá ser concedida por escrito, de forma clara e precisa, mencionando o período de realização das horas extras e a justificativa apresentada nos moldes previstos no artigo 5º deste Decreto;

Artigo 10 - Em situações de urgência e emergência na área da saúde, fica estabelecido que a autorização para realização de horas extras poderá ser concedida diretamente pelo Diretor do Departamento ou, na sua ausência, pelo Chefe dos Serviços de Transporte de Pacientes, com posterior mas imediata comunicação ao chefe do Poder Executivo Municipal, especialmente no caso das escalas de profissionais da enfermagem, atendentes de unidades de saúde e motoristas de ambulâncias e demais veículos de transporte de pacientes;

Artigo 11 - As exceções mencionadas no artigo anterior deverão ser justificadas e registradas, individualmente, com posterior ciência do chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 24 horas após sua realização;

Artigo 12 – Os diretores e os ocupantes de funções comissionadas de chefia, deverão igualmente submeter ao chefe do Poder Executivo, em até 5 dias após a vigência deste Decreto, um relatório de atividades de seu setor, demonstrando e fundamentando eventuais necessidades de trabalhos em horários extraordinários;

§ 1º - Ficam, desde já impedidos de realizarem ou autorizarem a realizar horas extraordinárias em sábados, domingos e feriados, com exceção de:

a- Serviços emergenciais em estradas rurais, como desmoronamento, queda de árvores, pontes, etc;
b- Serviços relacionados a eventos que fazem parte do calendário oficial do município de interesse turístico que não comprometam o fluxo financeiro do Tesouro Municipal;
c- Campanhas de vacinação e outras previamente programadas;
d- Serviços técnicos voltados ao atendimento de prazos peremptórios, desde que demonstrados no relatório do artigo 12 deste decreto.

§ 2º – Exceções deverão ser tratadas diretamente com o Chefe do Poder Executivo, mas apenas serão atendidas as situações em que haja efetivo prejuízo ao serviço público ou ao Erário, risco de morte, perigo iminente, dano ambiental, prejuízos financeiros e, além disso, que o serviço extraordinário pretendido não possa efetivamente ser executado durante os próximos dias durante o expediente.

§ 3º – Qualquer hora extra realizada em qualquer unidade da administração, não contemplados pelas exceções articuladas neste Decreto e expressamente autorizadas, deverão ser obrigatoriamente glosadas de plano pelo Setor de RH, sob pena de insubordinação hierárquica, fazendo constar nas glosas a observação de que se tratam de horas não autorizadas nos termos deste Decreto;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 4º - O setor de RH fica obrigado a enviar ao Gabinete do Prefeito Municipal, relação de todos os funcionários que tenham executado horas extraordinárias e suas devidas autorizações, antes do fechamento das folhas de pagamento, durante a vigência desta lei.

§ 5º - Os servidores que insistam em realizar horas extras sem autorização, mesmo que glosadas, deverão ser advertidos pelo Departamento de RH, para que não sejam mais realizadas, sob pena de encaminhamento de processo administrativo de sindicância ou PAD;

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS QUANTO AOS MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS

Artigo 13 – Todos os Diretores, em cada um dos Departamentos, deverão promover observações meticulosas em cada espécie de despesa, incluindo consumo de papel, material de limpeza, insumos e energia elétrica, telefonia, combustível, etc...;

§ 1º - O consumo de papel deve ser evitado tanto quanto possível, tendo em vista a existência de estrutura eletrônica para tramitação de todos os assuntos, com exceção do Departamento de Licitações que ainda permanecem físicos;

§ 2º - O consumo de material de limpeza, seja qual for, deve ser avaliado de forma a reprimir seu uso indevido em quantidades injustificáveis;

§ 3º - O consumo de energia elétrica deve ser minimizado em todos os sentidos, o que inclui a utilização de lâmpadas acesas em salas cuja luminosidade natural esteja a contento, para cada situação;

§ 4º - Os computadores e aparelhos de ar condicionado devem ser obrigatoriamente desligados durante o horário de almoço e as lâmpadas que estiverem acesas devem ser apagadas nesse período;

§ 5º - Idêntica conduta prevista no parágrafo anterior deve ser tomada ao final do expediente e os aparelhos de ar condicionado apenas devem ser ligados em caso de necessidade, apenas nos dias quentes;

§ 6º - Não será permitido o consumo de água embalada em copos ou garrafas em qualquer departamento, exceto no Gabinete, nos atendimentos de autoridades, devendo, sempre que possível, cada servidor possuir o seu utensilio para o consumo de água em suas repartições;

§ 7º - Todas as licitações de material de consumo devem ser planejadas com bastante antecedência, para que sejam viabilizadas de forma a garantir a aquisição básica e meramente funcional do serviço público;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 14 – O Setor de Controle de Frotas deverá fornecer ao Gabinete, a cada fechamento de período, não superior a 30 (trinta) dias, um relatório de médias de consumo de combustível de cada um dos veículos, consolidando em planilha o combustível utilizado, a quilometragem percorrida, os litros consumidos e a média alcançada;

§ 1º – Qualquer diferença de consumo de cada veículo que ultrapasse o limite de 10% em relação ao período mensal imediatamente anterior, deverá ser destacado para análise do Gabinete do Prefeito;

§ 2º - Fica estipulada a meta mínima de 15%-quinze por cento- de economia no uso de combustíveis nos primeiros sessenta dias de vigência deste Decreto, em relação à média dos últimos 60 dias anteriores e, cumulativamente, uma economia de outros 10%-dez por cento- até o final de vigência deste ato administrativo;

§ 3º - Fica determinado ao setor de controle de frotas o levantamento dos gastos com combustíveis nos últimos 60 dias, de todos os departamentos que tenham consumo desses itens;

§ 4º - Os Departamentos de Saúde e Educação, cujas condutas de economia de combustíveis são mais difíceis dadas as peculiaridades desses setores, deverão adotar medidas de economia através de constante acompanhamento dos gastos, em busca de encontrar situações que permitem a diminuição de viagens e de trajetos, visando o atingimento de economia em face das despesas médias dos últimos sessenta dias de atividade;

§ 5º - Ficam suspensas as despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal, exceto em casos extremamente necessário devidamente justificado;

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO RURAL E URBANA

Artigo 15 – Os servidores das áreas administrativas somente poderão realizar horas extras mediante requisição de seu superior hierárquico ou ao Prefeito, sendo que eventuais demandas extraordinárias deverão constar de um plano previamente apresentado ao Prefeito, contendo as razões que contemplem a necessidade de horário extraordinário de trabalho;

Artigo 16 – As despesas com a manutenção de veículos e máquinas deverão ocorrer seguindo obrigatoriamente todas as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar e restituição das despesas pelo servidor que descumprir o estabelecido neste Decreto.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 1º - As aquisições de peças ou contratação de serviços mecânicos deverão passar por rigoroso controle de orçamentos prévios de constatação, e, antes do encaminhamento para os reparos, todos os dados serão encaminhados ao Gabinete do Prefeito para análise prévia, independentemente da existência de licitação para aquisição de serviços e peças, sempre em busca de melhores condições e preços, na forma da lei;

§ 2º - Nenhum serviço com máquinas e equipamentos serão prestados a particulares, durante a vigência decreto, sem a prévia autorização por escrito do Gabinete do Prefeito, salvo as necessidades de calamidade pública, incêndios, risco de morte, dano ambiental, tudo devidamente demonstrado, no prazo de 24-vinte e quatro- horas, ao Chefe do Poder Executivo;

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Artigo 17 – Os transportes de pacientes para outras cidades da região serão realizados apenas nos horários previamente estabelecidos pela Central de Ambulância, em veículos coletivos, nos termos de cada agendamento, ressalvadas as urgências e emergências;

§ 1º - Não serão oferecidos serviços de transporte individual, exceto quando não houver vagas nos veículos coletivos (Vans), ou por prescrição médica expressa e fundamentada, sempre dentro das possibilidades da estrutura do sistema de saúde municipal, devidamente analisado pela assistência social do Departamento de Saúde.

§ 2º - Os servidores responsáveis pelos agendamentos de consultas, exames e cirurgias deverão compatibilizar suas ações com os agendamentos de transporte dos pacientes para outras localidades, adotando métodos e critérios que não permitam viagens com vagas ociosas nos veículos, aproveitando, tanto quanto possível, o atendimento do maior número de pessoas em determinado itinerário, sem necessidade de novo percurso para o mesmo destino;

§ 3º - Todas as ações de agendamento realizadas no Departamento de Saúde deverão estar inteiramente interligados com a Central de Ambulância, de forma a não permitir desperdícios com viagens;

§ 4º - Ficam os motoristas de ambulância terminantemente proibidos de desviar as rotas para o atendimento de qualquer demanda de particulares, sob pena de processo administrativo disciplinar, devendo permanecer no itinerário dos hospitais, clínicas e laboratórios previamente cadastrados para a viagem.

§ 5º - O servidor responsável pelo Setor de Transporte da Saúde deverá examinar diariamente as rotas de todas as ambulâncias e veículos que saem do Município

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

de Torrinha, a fim de averiguar a existência de qualquer desvio de finalidade durante a viagem.

Artigo 18 - A distribuição gratuita de medicamentos à população deverá sempre ser acompanhada de receituário médico, sob pena de responsabilidade do servidor e seguir rigorosamente os seguintes critérios:

I- Os medicamentos disponibilizados pelo serviço municipal de saúde são aqueles constantes das listagens publicadas pelo SUS ou, ainda, aqueles encaminhados pelos Governos Federal e Estadual;

II- Os médicos da rede municipal ou aqueles contratados junto a empresas privadas, o que inclui os plantonistas do PAM, deverão ser informados das medidas deste Decreto, para o fim de prescreverem os medicamentos constantes dessas listas e ofertas governamentais, salvo quando o paciente desejar adquirir os medicamentos nas drogarias;

III-Qualquer medicamento que não esteja nas obrigações administrativas do Município, frente ao ordenamento jurídico do sistema único de saúde, cujas responsabilidades são aquelas que consistem em promover o atendimento básico em saúde, somente serão fornecidos mediante ordem judicial;

IV- O Departamento de Saúde Municipal deverá promover consistentes esclarecimentos à população, acerca das regras aqui estabelecidas, através dos meios de comunicação disponíveis, utilizando-se sempre, das regras básicas do bom senso;

V- O Departamento Municipal de Saúde deverá disponibilizar a listagem de medicamentos oferecidos gratuitamente pela rede pública do Município, podendo, ainda, valer-se de instâncias prévias de triagem de todos os pedidos, através de profissional do serviço social devidamente habilitado, no atendimento das solicitações da população, dinamizando métodos que priorizem o atendimento de pessoas efetivamente em situação de vulnerabilidade econômica e financeira;

VI- O Departamento de Saúde poderá promover reuniões temáticas com todos os servidores municipais da área, no tocante ao racional atendimento das demandas da população, cujo controle e desempenho deve sempre estar associado a um formato de respeito ao cidadão, às suas necessidades básicas, dentro de uma relação crescente de empatia e respeito, inclusive através de campanhas de esclarecimento público, previamente aprovadas pelo setor de Comunicação Institucional;

VII- Não haverá fornecimento de transporte de pacientes para consultas ou exames cujos médicos, clínicas ou hospitais não pertençam à rede pública do sistema único de saúde, exceto os conveniados e sob ordem judicial;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Artigo. 19 - Ficam os gestores e diretores dos departamentos obrigados a promover, nos prazos e condições estabelecidas neste Decreto, a revisão e a renegociação de todos os contratos administrativos e demais instrumentos jurídicos congêneres vigentes que impliquem dispêndio de recursos financeiros, bem como das respectivas condições pactuadas.

§ 1º Na hipótese de extinção dos instrumentos de que trata o caput, deverão ser observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 40 de 04 de setembro de 2025.

§ 2º Os gestores mencionados no caput ficam obrigados a promover, de forma imediata, a renegociação de todos os contratos administrativos e instrumentos congêneres vigentes referidos neste artigo, com a finalidade de identificar os contratos passíveis de supressão de até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurada a vantajosidade da contratação.

§ 3º A renegociação de que trata o parágrafo anterior deverá resguardar a continuidade dos serviços públicos contratados e impedir qualquer interrupção na prestação à população, bem como evitar a degradação ou comprometimento do patrimônio público.

§ 4º Os titulares elencados no caput deste artigo deverão fazer a revisão e eventual suspensão de contratos de prestação de serviços terceirizados, mantendo -se apenas os estritamente necessários à continuidade dos serviços públicos;

§ 5º A suspensão dos contratos prevista no parágrafo anterior será por até 3 meses, após a devida apuração e apresentação das justificativas juntamente com estudo prévio sobre o impacto nos serviços públicos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 20 – Qualquer situação que não tenha sido tratada diretamente neste Decreto deverá ser objeto de consulta ao Prefeito Municipal para que sejam tomadas as medidas de contenção de despesas;

Artigo 21 – Deverão ser tomadas medidas de contenção de despesas na realização de qualquer evento, promovendo-se a maior economia possível, preservando-se apenas as características próprias de cada um, exclusivamente para manutenção do calendário de Município de Interesse Turístico.

Artigo 22 – Deverão ser promovidas imediatas diligências para a realização de leilão de inservíveis, sucatas e equipamentos em desuso, obsoletos ou inadequados tecnologicamente, que pertençam ao Município;

Artigo 23 – Outras medidas de contingenciamento poderão ser tomadas individualmente através de memorandos a serem expedidos para cada caso que não tenha sido tratado neste Decreto;

Artigo 24 – Os servidores que não se adequarem ou desatenderem as normas estabelecidas neste Decreto serão imediatamente encaminhados para abertura de Processo Administrativo Disciplinar -PAD-, com as consequências jurídicas e funcionais previstas em lei.

Artigo 25 - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2025.

Torrinha, 10 de outubro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.